

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA
Nº 01/2017**

**Oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente
Presencial no Polo da Rede de Cássia do Campus
Muzambinho**

Campus Muzambinho - UG: 158303



Missão da Auditoria Interna: Avaliar os atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

Auditor responsável: Gabriel Filipe da Silva

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
1	Introdução	03
2	As Fundações de Apoio	03
3	Os Polos da Rede	04
4	Objetivos e questões de auditoria	04
5	Escopo do trabalho	06
6	Obrigações das partes na execução do Convênio para oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia-MG	07
7	Resultados dos exames	09
8	Manifestações sobre o Relatório Preliminar	16
9	Conclusão	16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2017

1. Introdução

O presente trabalho teve início em decorrência de informações informais que chegaram ao conhecimento desta Coordenação Geral de Auditoria Interna de que o Campus Muzambinho oferta Curso Técnico com apoio da FAET – Fundação de Apoio à Educação Tecnológica.

Mesmo que o exame não tenha sido previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2017, entendeu-se necessário o aprofundamento no assunto devido à importância que os órgãos de controle interno e externo – CGU e TCU, respectivamente, dão ao tema, e também por este ter sido objeto de auditoria da Controladoria-Geral da União em 2013

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. As Fundações de Apoio

As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos.

As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais.

(Fonte: <http://portal.mec.gov.br/fundacoes-de-apoio/apresentacao>)

3. Os Polos da Rede

Os denominados “Polos da Rede” foram normatizados através da Portaria nº 129, de 05 de maio de 2009, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

Art. 4º Será permitido aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitado sua área de atuação territorial, a operacionalização dos POLOS DA REDE.

Parágrafo único. Considera-se POLO DA REDE unidade de ensino instalada com financiamento de outros órgãos governamentais ou parceiros e que ofertem cursos de educação profissional e tecnológica com auxílio dos Institutos Federais, bem como das formas alternativas à oferta presencial, como Educação à Distância (EAD) e o Programa E-Tec Brasil.

O IFSULDEMINAS normatizou o processo de adequação e implantação dos Polos da Rede em sua estrutura através da Resolução nº 021, de 06 de junho de 2011 e estabeleceu modelo de Termo de Cooperação Técnica a ser assinado pelas partes para a implantação do Polo.

4. Objetivos e Questões de Auditoria

O objetivo inicial dos exames foi confirmar a informação de que o Campus Muzambinho oferece Curso Técnico em parceria com a Fundação de Apoio à Educação Tecnológica-FAET.

Em consulta ao site da FAET (faet.org.br) foi possível verificar a publicação e resultados dos Editais nº 02 e 03 de 2016, cujo objeto foi a seleção de professores para as disciplinas de Enfermagem, Informática e Português para o curso técnico em Enfermagem Subsequente para o Polo de Rede de Cássia, do Campus Muzambinho.

Assim, entendeu-se pertinente aplicar os seguintes questionamentos ao Campus:

- Solicitação de Auditoria nº 05/2017:

- a.** A FAET é registrada e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia?
- b.** Houve formalização de projeto entre o Campus Muzambinho e a FAET para a seleção dos professores?

c. O curso oferecido é gratuito? Como ele é registrado no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica)?

d. O curso está em andamento? Qual a infraestrutura utilizada naquela cidade?

e. Além dos Editais nº 02 e 03 de 2016, houve outros Editais para seleção de professores, em outros Polos ou outras situações análogas?

- Solicitação de Auditoria nº 11/2017:

f. Qual a Resolução do Conselho Superior autorizou a criação do curso?

g. O projeto de criação do curso, tendo a FAET como apoiadora, foi aprovado pelos órgãos colegiados competentes?

- Solicitação de Auditoria nº 16/2017:

h. Qual a formação acadêmica dos professores que atuam no Curso Técnico em Enfermagem no Campus em Muzambinho e dos professores que atuam no Polo da Rede de Cássia?

- Solicitação de Auditoria nº 20/2017:

i. Na implantação do Polo da Rede de Cássia houve o atendimento à Resolução nº 21/2011 do Conselho Superior?

j. O curso tem previsão de duração de 01 ano e meio (18 meses), conforme Edital nº 77/2016, no entanto, o Plano de Trabalho apresenta um cronograma de desembolsos de 16 parcelas. Este entendimento está correto?

k. O Convênio de Cooperação Técnica nº 02/2016 prevê em sua cláusula sexta o valor de R\$ 167.084,74 para sua execução, mas não foi identificada referência a pagamentos à FAET pela execução de atividades no âmbito do projeto. Houve pagamentos à FAET? Quais os valores?

l. O Campus Muzambinho possui outros Polos da Rede? Há oferta de Cursos em outros Polos?

Também a Pró-Reitoria de Ensino foi consultada acerca do oferecimento do Curso Técnico de Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia:

- Solicitação de Auditoria nº 17/2017:

a. Foi solicitado à Pró-Reitoria de Ensino que verificasse as respostas do Campus Muzambinho em relação à Solicitação de Auditoria nº 11/2017 e fizesse suas considerações.

- Solicitação de Auditoria nº 21/2017:

b. A Resolução nº 01, de 25 de novembro de 2002 é reconhecida pela Pró-Reitoria de Ensino como válida para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo de Rede de Cássia? Se não, como se dará o procedimento para emissão e registro de diplomas?

- c. Quando da criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os cursos até então em andamento nas Escolas Agrotécnicas Federais tiveram de ser de alguma forma “revalidados” para continuação no IFSULDEMINAS? Qual foi o procedimento adotado? Há alguma Resolução do Conselho Superior que normatize esse assunto?
- d. É possível observar através das manifestações do Campus Muzambinho e da Pró-Reitoria de Ensino que não há consenso a respeito da oferta de cursos fora da sede (campus). O Curso Técnico em Enfermagem Subsequente ofertado no Polo de Rede de Cássia será reconhecido pela Pró-Reitoria de Ensino?
- e. O curso foi ofertado com o conhecimento prévio da Pró-Reitoria de Ensino?
- f. Qual Resolução do Conselho Superior normatiza a criação e oferta de cursos nos Polos da Rede do IFSULDEMINAS?

O foco dos exames foi direcionado sobre o relacionamento do Campus Muzambinho com a Fundação de Apoio à Educação Tecnológica-FAET, sobre a estrutura e regularidade do Polo da Rede de Cássia e sobre a qualidade do curso ofertado.

5. Escopo do Trabalho

O presente trabalho foi realizado com base na análise dos Editais nº 02 e 03 de 2016 da FAET, para seleção e contratação de professores para oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente do Polo de Rede de Cássia.

O Edital nº 02, de 21 de novembro de 2016, previu a admissão de professores nas disciplinas de Enfermagem, Informática e Português.

O Edital nº 03, de 20 de dezembro de 2016, previu a admissão de professor na disciplina de Informática, pois não foi possível a contratação através do Edital nº 02.

Os Editais foram lançados em decorrência do “Convênio de Cooperação Técnica nº 02/2016”, de 01 de agosto de 2016, celebrado entre o Campus Muzambinho, a FAET e o Instituto São Vicente de Paulo, do município de Cássia, no valor de R\$ 167.084,74.

O referido Convênio tem como objeto a realização, nas instalações do Instituto São Vicente de Paulo, do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente, no período de fevereiro de 2017 a maio de 2018, para uma turma de 35 alunos no período noturno.

6. Obrigações das partes na execução do Convênio para oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia-MG

Através do Convênio de Cooperação Técnica nº 02/2016, de 01 de agosto de 2016, foram estipuladas as seguintes obrigações a cada uma das partes:

➤ Campus Muzambinho:

- I. Cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio para todos os fins e efeitos de direito;
- II. Acompanhar, orientar e coordenar a realização do curso enumerado na Cláusula Primeira, conforme estabelece o Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar, orientar e coordenar todas as etapas didático-pedagógicas e documentais e de registros escolares do curso a que se refere a Cláusula Primeira;
- IV. Autorizar, caso seja absolutamente necessário, de acordo com as normas cabíveis, a participação dos seus servidores no curso;
- V. Acompanhar a execução dos trabalhos, a escrituração contábil e a prestação de contas;
- VI. Comunicar, por escrito, à INTERVENIENTE sobre as irregularidades ou imperfeições que possam ocorrer na execução do apoio, bem como na prestação de contas;
- VII. Executar o controle finalístico e de gestão;
- VIII. Verificar a regularidade da situação fiscal da INTERVENIENTE;
- IX. Designar o representante do INSTITUTO que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Convênio;
- X. Conservar a autoridade normativa, exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- XI. Dar ampla publicidade ao presente projeto;
- XII. Manter registro centralizado dos projetos.

➤ Instituto São Vicente de Paulo, denominado CONVENIADO:

- I. Cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio para todos os fins e efeitos de direito;
- II. Repassar os recursos financeiros para a INTERVENIENTE para a execução administrativa e financeira do presente convênio;

- III. Oferecer a estrutura física para o funcionamento dos cursos a que se refere a Cláusula Primeira;
- IV. Celebrar, caso seja necessário, convênios com instituições para a realização de estágios dos alunos;
- V. Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data;
- VI. Acompanhar a execução do presente Convênio, mediante fiscalização que comprove a execução financeira, bem como a análise presencial da execução do curso;
- VII. Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

➤ **Fundação de Apoio à Educação Tecnológica-FAET, denominada INTERVENIENTE:**

- I. Cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio para todos os fins e efeitos de direito;
- II. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos, em conta corrente específica, em instituição financeira controlada pela União, durante a vigência do Convênio, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes;
- III. Aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a aplicação dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- IV. Contratar e pagar remuneração e os encargos sociais do pessoal contratado, com identificação dos beneficiários, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos cursos;
- V. Emitir notas fiscais, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;
- VI. Recolher os impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;
- VII. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Convênio;
- VIII. Ao final do curso, após reter os valores das suas despesas administrativas, efetuar o depósito do saldo do mesmo, bem como de parcela dos ganhos econômicos, na conta única do Tesouro Nacional do Instituto;

- IX. Prestar contas, na qual constará relatório de execução físico-financeira, ao Instituto;
- X. Transferir ao patrimônio do Instituto ou do Conveniado, conforme dispuser o Plano de Trabalho, todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Convênio;
- XI. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a celebração do presente Convênio;
- XII. Garantir o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, bem como às suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;
- XIII. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros tribunais que tenham competência para fiscalização.

7. Resultados dos exames

7.1.1. Constatação: Celebração de Convênio com fundação não credenciada junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

7.1.2. Critérios utilizados:

- Lei nº 8.958, de 20/12/1994, artigo 2º, inciso III:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - ao prévio credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017)

- Resolução do Conselho Superior nº 08/2015, artigos 2º e 3º:

Art. 2º As fundações de apoio, cujas relações são tratadas neste regulamento, devem estar registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC)

e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 3º O IFSULDEMINAS poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a fim de criar condições mais propícias para que o IFSULDEMINAS estabeleça relações com o ambiente externo, inclusive para a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução destes projetos.

7.1.3. Manifestação da unidade auditada:

Houve manifestação da própria Fundação, através do Ofício nº 09/2017, de 13/06/2017:

(...), a FAET informa que analisa a possibilidade de realizar os procedimentos necessários para providenciar o registro e credenciamento como fundação de apoio ao IFSULDEMINAS, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei 8.958/94 e dos arts. 3º e 4º Decreto 7.423/2010;

7.1.4. Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna: A FAET reconhece que não possui o credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para apoio a projetos do Campus Muzambinho.

O IFSULDEMINAS já recebeu recomendação da Controladoria-Geral da União, através do Relatório nº 201305748, de 02/07/2014, no sentido de “*observar a necessidade de exigência de credenciamento prévio das fundações de apoio quando da celebração de termos de cooperação, bem como de quaisquer instrumentos de ajuste ou de pactuação envolvendo essas entidades, conforme determinado pela Lei Federal nº 8.958/1994, artigo 2º, inciso III.*”

O referido Relatório foi resultado de exame da Controladoria-Geral da União sobre Termos de Cooperação Técnica firmados entre o IFSULDEMINAS e algumas prefeituras para oferta de cursos técnicos em Polos da Rede com a interveniência da FADEMA.

7.1.5. Causa: Inobservância à legislação e a normas internas do IFSULDEMINAS de que a fundação, ao ser contratada, esteja devidamente credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

7.1.6. Efeitos:

- Interveniência de fundação a projetos do IFSULDEMINAS que possivelmente não atenda a todas as exigências dos Ministérios para o devido credenciamento (efeito potencial).
- Reincidência em apontamento feito pela Controladoria-Geral da União sobre a inobservância à determinação do credenciamento (efeito real).

7.1.7. Recomendação ao Campus Muzambinho:

Celebrar convênios, contratos, acordos e demais ajustes com fundações de apoio devidamente credenciadas junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

7.2.1. Constatação: Divergência entre o Campus Muzambinho e a Pró-Reitoria de Ensino sobre a oferta de cursos fora da sede (Campus).

Foi objeto de verificação a regularidade da oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia.

7.2.2. Critério utilizado: Respostas apresentadas pelo Campus Muzambinho e pela Pró-Reitoria de Ensino sobre a oferta do Curso Técnico no Polo da Rede de Cássia, conforme item 7.2.3.

7.2.3. Manifestação da unidade auditada:

Através da Solicitação de Auditoria nº 11, de 22 de junho de 2017, foi questionado ao Campus Muzambinho qual a Resolução do Conselho Superior teria autorizado a criação do curso no Polo da Rede de Cássia.

O Campus Muzambinho apresentou manifestação através do Ofício "OF/IFSULDEMINAS/CAMPUSMUZ/GAB/Nº 0087/2017", de 26/06/2017, nos seguintes termos:

Questão 1. Informar qual a Resolução do Conselho Superior autorizou a criação do curso mencionado no Polo de Rede de Cássia (...)

Resposta do Campus Muzambinho:

(...)

Quanto ao item 1 (letras "a" e "b") de vossa solicitação de auditoria (SA), nos parece importante dizer que o "Curso Técnico de Enfermagem"

foi devidamente aprovado pelos Órgãos Colegiados Competentes, como demonstra o expediente anexo.

Por outro lado, a localidade específica onde o curso será realizado não nos parece expressa na letra da lei/norma. O inciso XI do art. 7º, transcrito por V. Sa., fala sobre criação de curso(s) e não sobre os eventuais locais e/ou procedimentos administrativos/parcerias para consecução dos mesmos.

(...)

Também merece destaque o fato de que o curso em tela não foi realizado à mercê dessa Ilustre Reitoria; pelo contrário, uma vez que o Edital do curso foi levado ao conhecimento tempestivo dessa Instituição, sendo inclusive publicado, conforme cópia enviada na Solicitação de Auditoria anterior.

Foi solicitado à Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Solicitação de Auditoria nº 17/2017, verificar a resposta do Campus Muzambinho à Solicitação de Auditoria nº 11/2017, a fim de obter esclarecimentos sobre a autorização da criação do Curso no Polo da Rede de Cássia. Houve manifestação através do Memorando "MEMO. 100.2017/PROEN/REITORIA/IFSULDEMINAS", de 11/08/2017, da seguinte forma:

1. O ato autorizativo apresentado condiz com o padrão do ano em que foi deliberado pelo Diretor Geral da então Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho.
2. A localidade específica de execução do curso é matéria relevante nas Resoluções CONSUP 052/2014 e 038/2015, que normatizam a criação de cursos no IFSULDEMINAS, notadamente, pela exigência de visita in loco de comissão estabelecida para avaliar todos os recursos disponíveis ao novo curso. Os Projetos Pedagógicos de Cursos, assim como a Resolução 081/2013 que dispõe sobre a reestruturação do projeto pedagógico do Curso de Enfermagem do campus Muzambinho, traz em destaque no seu item 15, página 57 "**Instalações e equipamentos**", a descrição de grande aparato de recursos Imobiliários, Mobiliários, Laboratórios, inclusive com muitas fotografias. **A questão é se este projeto poderá ser aplicado em outra localidade com estes mesmos recursos descritos.** Também este mesmo Projeto Pedagógico da Resolução CONSUP 081/2013, no item 17, página 106, elenca uma série de docentes com relevantes informações de sua formação por meio de link de acesso a cada curriculum Lates destes profissionais. **Outra questão é se estes mesmos profissionais relacionados no Projeto Pedagógico anexado na Resolução CONSUP 081/2013 atuarão também em localidades fora do Campus Muzambinho.** Nestas perspectivas

apresentadas, o local de execução do curso é de alta relevância, podendo determinar fatores qualitativos na formação dos estudantes. **Concluindo, não obstante ainda não haja rígida determinação em normativas do IFSULDEMINAS, recomenda-se que os cursos executados fora de sede (campus) tenham Projetos Pedagógicos em resoluções próprias para as localidades as quais serão oferecidas, sendo este, um cuidado a ser observado pelo campus ofertante. (...)**

A Solicitação de Auditoria nº 21 trouxe transcritas as respostas do Campus Muzambinho e da Pró-Reitoria de Ensino a respeito do local de realização do curso do Polo da Rede de Cássia, conforme acima.

Seguem os questionamentos e manifestação da Pró-Reitoria de Ensino, conforme Memorando "MEMO.105.2017/PROEN/REITORIA/IFSULDEMINAS, de 24/08/2017":

Questão 2) a. *É possível observar através das manifestações acima que não há consenso a respeito da oferta de cursos fora da sede (campus). O Curso Técnico em Enfermagem Subsequente ofertado no Polo de Rede de Cássia será reconhecido pela Pró-Reitoria de Ensino?*

Resposta da PROEN:

Como já esclarecido anteriormente o local dos cursos são considerados nas Resoluções de criação de cursos no IFSULDEMINAS (Resoluções CONSUP 052/2014 e 038/2015). Entretanto, o objeto em análise não é a de criação do Curso de Enfermagem Subsequente do Campus Muzambinho, uma vez que o mesmo foi criado em 2002, na então Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho. Mais uma vez, a questão do local se faz por recomendação e não pela existência de normatização específica. Uma vez que não normatizado, caberá ao campus zelar pelo oferecimento, destinando atenção especial ao desenvolvimento do Curso, cujo Projeto Pedagógico está anexado à Resolução Consup 081/2013.

Questão 2) b. *O curso foi ofertado com o conhecimento prévio da Pró-Reitoria de Ensino?*

Resposta da PROEN:

*Como todos os cursos que são submetidos ao Processo de Seleção Institucional (vestibular), este em questão também foi conferido, **no seu aspecto pedagógico**, segundo a Resolução Consup 081/2013. Outros aspectos desta oferta não foram submetidas à avaliação desta Pró-Reitoria de Ensino e, portanto, são de responsabilidade administrativa da Direção Geral do Campus Muzambinho.*

Questão 3) Qual Resolução do Conselho Superior normatiza a criação e oferta de cursos nos Polos de Rede do IFSULDEMINAS?

Resposta da PROEN:

O IFSULDEMINAS até o momento não conta com normatização exclusiva para criação de cursos presenciais em Polos, motivo pelo qual o curso em questão foi avaliado apenas pelo Projeto Pedagógico da Resolução mais atualizada. Registra-se que somente a partir do ano de 2016, houve normatização para abertura de Polos para oferta de Educação a distância, regulamentada pela Resolução 057/16, que dispõe sobre a aprovação da Comissão de Avaliação e Habilitação de Polos de Apoio Presencial dos cursos de Educação a Distância.

7.2.4. Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna:

O Campus Muzambinho, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2017 apresentou a Resolução nº 01, de 25 de novembro de 2002, que referendou a aprovação do Curso Técnico em Enfermagem pelo Conselho Técnico Profissional da então Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho.

Na visão do Campus Muzambinho, essa Resolução foi suficiente para a criação do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia.

A Pró-Reitoria de Ensino frisa em sua resposta à Solicitação de Auditoria nº 17 que *“a localidade específica de execução do curso é matéria relevante nas Resoluções (...) que normatizam a criação de cursos no IFSULDEMINAS, notadamente, pela exigência de visita in loco de comissão estabelecida para avaliar todos os recursos disponíveis ao novo curso.”*, no entanto, admite que não há normatização específica para criação de cursos presenciais em Polos.

Ademais, é importante ressaltar que há a Resolução nº 41/2015 de criação do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente do Campus Inconfidentes, em funcionamento no Polo de São Gonçalo do Sapucaí.

A despeito do exame empreendido sobre a criação do curso no Polo da Rede de Cássia é imprescindível que seja analisada pela gestão do IFSULDEMINAS a questão da revogação da Portaria SETEC nº 129, de 05/05/2009, pela Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

Assim, será necessário realizar levantamento da situação atual em relação aos Polos da Rede ainda em atividade nas unidades do IFSULDEMINAS e avaliar as ações a serem tomadas para sua regularização, tendo em vista que a nova normatização estabeleceu dois novos modelos de Polo, distintos do anterior: Polo de Inovação e Polo de Educação a Distância.

7.2.5. Causas:

- Fragilidade dos controles internos sobre a criação de cursos nos Polos da Rede.
- Inobservância/desconhecimento da revogação da Portaria SETEC nº 129, de 05/05/2009, que permitia a operacionalização dos Polos da Rede.

7.2.6. Efeitos:

- Oferta de cursos nos Polos da Rede sem o atendimento às condições exigidas para os demais cursos, de forma a comprometer sua qualidade (efeito potencial).
- Oferta de cursos em desacordo com a normatização vigente (efeito real).

7.2.7. Recomendação à Pró-Reitoria de Ensino:

Realizar levantamento dos cursos ofertados nos Polos da Rede das unidades do IFSULDEMINAS.

Verificar a possibilidade da continuidade de oferta destes cursos, conforme Portaria MEC nº 1.291, de 30/12/2013, e após isso, elaborar normatização interna a ser deliberada pelo Conselho Superior.

7.3.1. Informação: Entendimento equivocado de que a FAET não apoiou o Campus Muzambinho na oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia.

A Coordenação Geral de Auditoria Interna, através da Solicitação de Auditoria nº 11/2017, questionou ao Campus “se o projeto de criação do curso, tendo a FAET como apoiadora, foi aprovado pelos órgãos colegiados competentes, considerando-se a Resolução nº 08/2015.”

A resposta do Campus foi no sentido de que

“a FAET não apoiou o Campus Muzambinho na realização do curso em tela. A parceria administrativa imediata do Campus Muzambinho, se deu com o Instituto São Vicente de Paulo do município de Cássia/MG e não com a FAET.

Dita Fundação vinculou-se com duas pessoas jurídicas, das quais destaca-se, sob a ótica financeira, a Instituição Hospitalar de Cássia e não com o Campus Muzambinho. Assim, o art. 3º referido no item 2 de vosso expediente, salvo melhor juízo, não se aplica ao caso concreto, visto que

a relação convenial se deu, de modo finalístico, entre o Campus e a Instituição Hospitalar.”

7.3.2. Critérios utilizados:

- Convênio de Cooperação Técnica nº 02/2016, firmado entre o Campus Muzambinho, a FAET e o Instituto São Vicente de Paulo, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia. Entre as atribuições da FAET foi estabelecida a gerência administrativa e financeira dos recursos do projeto.
- Editais nº 02 e 03 de 2016, formulados pela FAET para seleção de professores para atuarem no Curso Técnico em Enfermagem do Polo da Rede de Cássia.
- Recebimento de valor para cobrir custos com a gestão administrativa e financeira do projeto, conforme mencionado no Ofício nº 13/2017 da FAET, de 24/08/2017.

7.3.3. Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna:

É evidente o apoio da FAET ao projeto de oferta do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente no Polo da Rede de Cássia, tendo isto sido comprovado pela documentação acima mencionada e encaminhada pelo próprio Campus Muzambinho.

8. Manifestações sobre o Relatório Preliminar

A Pró-Reitoria de Ensino manifestou-se através do Memorando 113.2017/PROEN/REITORIA/IFSULDEMINAS, de 18/09/2017, onde *“manifesta não haver mais esclarecimentos com relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 1/2017”*.

O Campus Muzambinho encaminhou o Ofício nº 116/2017/GAB/IFSULDEMINAS/CAMPUS MUZAMBINHO, de 19/09/2017, onde afirma que *“em relação ao dito relatório, ratifica o mesmo.”*

9. Conclusão

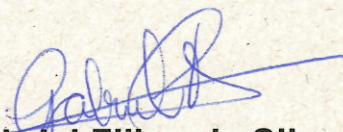
Após a análise empreendida podemos concluir pela necessidade de reforçar os controles e o acompanhamento sobre a oferta de Cursos Técnicos através de Polos da Rede no âmbito do IFSULDEMINAS, devido à revogação da Portaria SETEC nº 129, de 05/05/2009, pela Portaria MEC nº 1.291, de 30/12/2013.

Importante verificar também a possibilidade de atualização ou revogação da Resolução nº 021, de 06 de junho de 2011, que normatizou o processo de adequação e implantação dos Polos da Rede no IFSULDEMINAS.

Por fim, é imprescindível o cuidado das unidades no tocante à contratação com fundações de apoio credenciadas junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Nota: Algumas das questões levantadas nas Solicitações de Auditoria, conforme item 04 deste Relatório, não foram detalhadas por não representarem importância significativa no contexto do trabalho realizado, no entanto, a documentação recebida em resposta a elas encontra-se anexada nos papéis de trabalho em poder desta Coordenação.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2017.



Gabriel Filipe da Silva
Coordenador Geral de Auditoria Interna

